

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009

PROCESSO N.º 1060/2004Protocolo sob o N.º 3865Requerente: ANANIAS FRANCISCO VIEIRAAssunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 749/03 EM SEU ARTIGO 1.º, QUE DISPÕE SOBRE
DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO IPTU COM VENCIMENTO ATÉ 28/02/04

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos NOVE dias do mês de FEVEREIROde dois mil e QUATRO, autuo a MENSAGEM Nº 51/2004 - PROJETO DE LEI Nº 009/
2004 de fls. 11 04 e demais documentosque se seguem. 13 fls. 1000

Jose Carlos Schreyder Cavalcanti
Secretário



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 005/2004

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 749/2003 em seu Artigo 1º, onde dispõe sobre o desconto de 30%(trinta por cento) do IPTU, com vencimento até o dia 28/02/04) e dá outras providências.

Senhores Edis, esta alteração deverá ser feita em razão do desconto do IPTU, referente ao mês de fevereiro, equivalente a 30%(trinta por cento), ter como prazo final de vencimento o dia 28 de fevereiro do ano em curso, que será no sábado. Assim necessário se faz que seja o referido prazo prorrogado até o dia 1º de março de 2004(segunda feira), em razão de que só as casas lotéricas, autorizadas a receberem o IPTU, funcionam no sábado, porém limitam seus recebimentos, por medida de segurança, em R\$1.000,00(hum mil reais), impossibilitando àqueles que têm valor a pagar acima deste limite de fazê-lo. Portanto solicito que seja analisado em caráter de urgência especial em sessão extraordinária dessa Casa de Leis, face a necessidade de divulgação da prorrogação do prazo, com o mínimo de antecedência.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes – ES, 05 de fevereiro de 2004.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 03

000

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3865

Data 09 / 02 / 04

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2004.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 749/03 EM SEU ARTIGO 1º, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 30%(TRINTA POR CENTO) DO IPTU COM VENCIMENTO ATÉ 28/02/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 749/2003 em seu Artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1 -

Até 01/03/04 com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

2



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes, 05 de fevereiro de 2004.

Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lei 010-PL0146, 200

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3816

Data 31 / 12 / 03

LEI Nº 749/2003

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 714/2003, QUE TRATA DO PARCELAMENTO E INCENTIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 714/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Somente os créditos de IPTU, originados do exercício de 2004, poderão ser pagos da seguinte forma:

Até 31/01/04 com desconto de 40% (quarenta por cento);

Até 28/02/04 com desconto de 30% (trinta por cento);

Até 31/03/04 com desconto de 20% (vinte por cento); e

Até 30/04/04 com desconto de 10% (dez por cento).

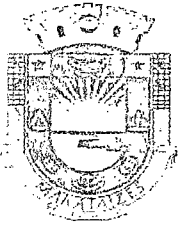
Artigo 2º - Os demais artigos, parágrafos e/ou incisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2003.

Artigo 4º - Recogen-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES - 29 de dezembro de 2003.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 06

[Handwritten signature]

Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 009/04, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 11 de fevereiro de 2004.

*Farley Santos Pedrada
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 07

MMO

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3867

Data 11 / 02 / 04

Parecer – Procurador .005.../2003

Projeto de Lei 009/04, de autoria do Chefe do Poder Executivo, protocolado sob n. 3865 em 09/02-04, dispõe sobre a alteração de último dia de fevereiro para 1º de março para recebimento do IPTU em função de dia útil;

O projeto é de necessidade indiscutível e visa beneficiar a população estendendo para o primeiro dia útil seguinte ao final do corrente mês;

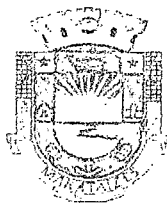
Acresça-se aí que o Executivo não poderia receber no primeiro dia útil seguinte ao último do mês sem autorização legislativa, porque isso importaria em renúncia de receita, o que é terminantemente vedado pela LRF;

Aprovação sujeita a maioria dos votos presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores., conforme dispõe o REGIN em seu art. 217;

É como vejo.

Marataízes, em 11 de fevereiro de 2004.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 08

1000

Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 009/04, seja remetido a Comissão de Constituição e Justiça e Serviço Público e Redação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 26 de janeiro de 2004.

*Farley Santos Pedrada
Presidente*



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2004, que altera a Lei Municipal nº 794/03, em seu artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/04, e dá outras providências.


O presente Projeto de Lei é Constitucional, conforme legislação vigente e REGIN desta Casa de Leis.

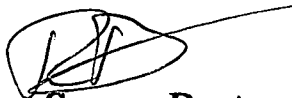
É o parecer.

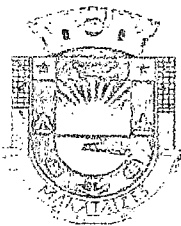
Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 11 fevereiro de 2004.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Presidente


ENEDINA MARVILA DA SILVA
Vice-presidente

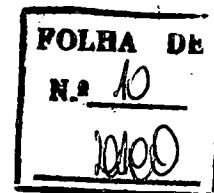

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 009/2004, seja remetido a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preços desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 11 de fevereiro de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2004, que altera a Lei Municipal nº 794/03, em seu artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/04, e dá outras providências.

O projeto de lei, além de constitucional e atender ao disposto no Regimento Interno desta Casa, não representa qualquer afronta aos cofres públicos ou à administração municipal.

É o parecer.

Marataízes, em 11 de fevereiro de 2004, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

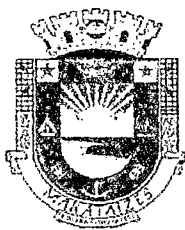
SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
Presidente

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Secretário

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro

"NOMEAÇÃO AD HOC"
IONE BELARMINO
ALVES

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324



CERTIDÃO

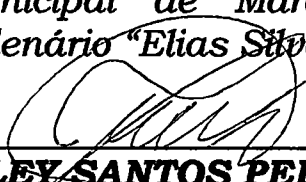
CERTIFICO que o projeto de lei nº 009/04, foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Extraordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....**P R E S I D E N T E**
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....ausente
Sebastião Marvila Claudiano:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário Aprovar por Unanimidade dos Presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 11 de fevereiro de 2004, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 13

2004

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO
P.M.M. N. 1.576
17 / 02 / 04
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA

Autógrafo de Lei nº 005/2004

Altera a Lei Municipal nº 749/03 em seu artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30%(trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/04 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, do Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 749/2003 em seu Artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30%(trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/2004, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 1º

Até 01/03/04 com desconto de 30% (trinta por cento).

Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 12 de fevereiro de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.